



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS A PACIENTES LOCAIS.**

O Município de Charqueadas comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de coleta de material e análises de exames laboratoriais aos Municípes.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas nos Decretos Municipais nºs 3.926/2023 3.993/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de coleta de material e análises de exames laboratoriais na área da saúde no atendimento aos municípes de Charqueadas, conforme descrito no Termo de Referência, que faz anexo ao presente edital.

1.2. Os limites quantitativos de exames indicados pela Secretaria Municipal de Saúde são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na sede da Prefeitura Municipal de Charqueadas, diretamente no Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Doutor José Athanásio, nº 460, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 9h às 15h de segunda à sexta-feira, a partir do dia **20 de maio de 2026**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## **2.10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.10.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) certidão de registro no órgão competente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Charqueadas, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>1</sup>, da Constituição da República;

j) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;

k) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

l.1) capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.2) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

m) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

n) Alvará sanitário/licença de funcionamento emitida pelo órgão responsável para laboratório e pontos de coleta quando aplicável, comprovando vistoria de Boas Práticas de Laboratório, em conformidade com a legislação pertinente. O documento deverá estar no prazo de validade durante toda a vigência do contrato.

o) Certidão de responsabilidade técnica do profissional junto ao Conselho Profissional competente. O documento de responsabilidade técnica do profissional deverá estar atualizado durante toda a vigência do contrato, bem como a regularidade do profissional responsável técnico junto ao Conselho profissional competente.

p) Certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

---

<sup>1</sup> “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@charqueadas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@charqueadas.rs.gov.br), até o dia **15/05/2026**.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços de coleta de material serão prestados no perímetro urbano de Charqueadas (conforme critérios definidos no Termo de Referência), com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município**, ou, em caso específico pelo profissional que fez o atendimento do beneficiário, ou ainda solicitação do beneficiário, respeitando disponibilidade de valores e datas do credenciado.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [licitacoes@charqueadas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@charqueadas.rs.gov.br).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [licitacoes@charqueadas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@charqueadas.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do Termo de Referência.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência. Havendo divergência entre o edital e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme Termo de Referência, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 9            SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Unidade:        1            FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função:         10          SAÚDE  
Subfunção:     302        ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa        107        ATENÇÃO À SAÚDE  
Proj./Atividade: 2034    ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC  
Elemento:       3.3.3.9.0.39.00.00.00    OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Recurso:        1500 - 0040    Recursos não Vinculados de Impostos  
Complemento: 1002    Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

#### **10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal indicado no Termo de Referência e designado por Portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.1.1. multa de **até 30%** sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desacordo, nos seguintes casos:

a) recusa injustificada no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) atraso injustificado na realização de exames ou na entrega de resultados;
- c) realização de exames em desacordo com as normas técnicas ou com erro que comprometa o resultado;
- d) descumprimento das normas sanitárias ou ausência de manutenção das condições de habilitação;
- e) cobrança indevida de valores dos pacientes ou da Administração;
- f) não atendimento às determinações da fiscalização;
- g) outras condutas que caracterizem inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento das obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas pela Administração e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo<sup>2</sup> de até três anos, se constatada as seguintes situações:

- a) reincidência nas infrações previstas no item anterior;
- b) falha grave na execução dos serviços que comprometa a segurança do paciente;
- c) descumprimento reiterado das determinações da Administração;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- a) prática de atos com dolo ou má-fé na execução dos serviços;
- b) apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas; inclusive no curso deste procedimento auxiliar de Chamamento Público;
- c) condutas que causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço público de saúde;

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou

---

<sup>2</sup> O prazo máximo é de 3 (três) anos, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.charqueadas.rs.gov.br](http://www.charqueadas.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, na Prefeitura Municipal de Charqueadas, ou através do email [licitacoes@charqueadas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@charqueadas.rs.gov.br);

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Charqueadas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **13. ANEXOS**

**13.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Contrato de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município.

Charqueadas, 12 de maio de 2026.

---

RONALDO VIEIRA CABRAL  
Fundo Municipal de Saúde de Charqueadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1 – Objeto:** Credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de Laboratório(s) de Análises Clínicas para a realização de coleta de material e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Charqueadas, conforme requisição de profissional de saúde legalmente habilitado da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes exames:

**2 – Descrição Detalhada:**

<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO CATSER</b>	<b>EXAME</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR SUS</b>
40301222	30167	ALBUMINA	R\$ 4,00	R\$ -
202030857	5487	ANTICORPOS CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 17,41	R\$ 11,61
202030741	5487	ANTICORPOS CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 17,41	R\$ 11,61
202050114	30156	DOSAGEM PROTEINURIA 24h	R\$ 3,06	R\$ 2,04
202030695	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IgG	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202030695	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IgM	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202050017	9040	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA - EQU	R\$ 5,55	R\$ 3,70
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgA	R\$ 40,00	R\$ -
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgE	R\$ 40,00	R\$ -
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgG	R\$ 40,00	R\$ -
202080013	30174/30149	ANTIBIOGRAMA (30174-sangue) (30149-urina)	R\$ 7,47	R\$ 4,98
40316084	5487	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	R\$ 36,86	R\$ -
202030768	5487	ANTICORPOS ANTI TOXO IGG	R\$ 25,45	R\$ 16,97
202030873	5487	ANTICORPOS ANTI TOXO IGM	R\$ 25,45	R\$ 16,97
202030105	5487	<b>ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO PSA TOTAL/LIVRE</b>	R\$ 24,63	R\$ 16,42
202030911	5487	ANTI-HVA IgM	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030806	5487	ANTI-HVA IgG	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			27,83	18,55
020208004-8	5487	Baciloscopia direta para BAAR tuberculose (Diagnóstico)	R\$ 6,30	R\$ 4,20
202030725	5487	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030725	5487	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202050025	21598	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202050033	5487	CLEARENCE DE FOSFATO	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202050041	21580	CLEARENCE DE UREIA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202020029	30097	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202020037	30099	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202010317	21598	CREATINURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,85
202080129	5487	CULTURA BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (COPROCULTURA)	R\$ 8,43	R\$ 5,62
202080080	30160	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	R\$ 8,43	R\$ 5,62
40304906	5487	D-DIMERO	R\$ 30,00	R\$ -
020203099-7	5487	Detecção de clamídia e Gonococo por biologia molecular	R\$ 90,00	R\$ 60,00
202010023	5487	DETERMINAÇÃO CAPACIDADE FIXAÇÃO Fe	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010040	30010	DETERMINAÇÃO CURVA GLICÊMICA (2 DOSES)	R\$ 5,45	R\$ 3,63
202020126	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 4,27	R\$ 2,85
202020134	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBLOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA)	R\$ 7,56	R\$ 5,77
202020142	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202020150	30104	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202120023	5487	<b>DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO</b>	R\$ 3,00	R\$ 1,37
202030075	30124	DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202030202	30138	<b>DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA</b>	R\$ 13,87	R\$ 2,83
202020070	5487	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202060349	5487	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 15,65	R\$ 10,43
202060373	30155	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 17,40	R\$ 11,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202031217	5487	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	R\$ 20,03	R\$ 13,35
40316378	5487	DOSAGEM ANTIGENO CA 19.9	R\$ 20,03	R\$ -
202060144	5487	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 16,88	R\$ 11,25
202060250	30161	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 13,44	R\$ 8,96
202060047	5487	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,33	R\$ 10,20
202010767	30165	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 22,86	R\$ 15,24
202010406	30188	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO/FOLATO/VIT B9	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010120	21601	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202070050	5487	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010147	5487	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060098	5487	DOSAGEM DE ALDOSTERONA/ urina 24h	R\$ 17,84	R\$ 11,89
202030091	5487	DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEINA	R\$ 22,59	R\$ 15,06
202070085	5487	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 41,25	R\$ 27,50
202010180	30090	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,00	R\$ 2,25
202010198	5487	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202031187	5487	DOSAGEM DE ANTICORPOS <b>ANTITRANSGLUTAMINAISE</b> RECOMBINANTE HUMANO <b>IgA</b>	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202010201	30166	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS E FRAÇÖES	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010210	30111	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010228	30111	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202070158	30145	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 26,30	R\$ 17,53
202010252	5487	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202070174	5487	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 13,25	R\$ 8,83
202050084	5487	<b>DOSAGEM DE CITRATO</b>	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202070190	5487	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010279	30175	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010287	30144	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010295	21571	<b>DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL</b>	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			3,00	1,85
202030121	5487	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C 3	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030130	5487	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C 4	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202010317	21598	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010325	30093	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010333	30093	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE E FRAÇÃO MB (CPK MB)	R\$ 6,18	R\$ 4,12
202010368	30095	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010376	30095	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060160	5487	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 15,23	R\$ 10,15
202070220	30172	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 52,83	R\$ 35,22
202010384	30169	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 23,39	R\$ 15,59
202010392	5487	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202020290	5487	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 6,90	R\$ 4,60
202010422	30152	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010430	30110	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010465	30096	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010473	30010	<b>DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM)</b>	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060217	30091	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BHCG) quantitativo	R\$ 11,78	R\$ 7,85
202010503	30153	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 4,50	R\$ 7,86
202060225	5487	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HCG)	R\$ 15,32	R\$ 10,21
202060233	5487	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 11,84	R\$ 7,89
202060241	5487	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 13,46	R\$ 8,97
202030156	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030164	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)	R\$ 13,88	R\$ 9,25
202030172	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030180	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202060268	5487	DOSAGEM DE INSULINA	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			15,26	10,17
202010538	5487	DOSAGEM DE LACTATO (ácido láctico)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010554	5487	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 3,38	R\$ 2,25
202070255	30164	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,38	R\$ 2,25
202010562	30109	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202070263	5487	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 3,05	R\$ 2,04
202050092	5487	DOSAGEM DE MICROALBUMA NA URINA	R\$ 12,18	R\$ 8,12
40306356	5487	DOSAGEM DE MITOCONDRIAS	R\$ 11,40	R\$ -
202010570	5487	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202050106	5487	<b>DOSAGEM DE OXALATO</b>	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060276	5487	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 64,70	R\$ 43,13
202060284	5487	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 23,03	R\$ 15,35
202010791	5487	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 40,50	R\$ 27,00
202010600	30107	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060292	5487	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 15,33	R\$ 10,22
202060306	5487	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15,23	R\$ 10,15
202030202	30138	<b>DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)</b>	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202010619	5487	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 3,00	R\$ 1,40
202010627	30098	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060314	5487	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 19,79	R\$ 13,19
202010635	30108	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060357	5487	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 15,65	R\$ 13,11
202060390	30173	<b>DOSAGEM DE TIODOTIRONINA T3</b>	R\$ 13,07	R\$ 8,71
202060365	5487	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (ANTI-TG)	R\$ 23,02	R\$ 15,35
202060373	30155	DOSAGEM DE TIROXINA T4	R\$ 13,14	R\$ 8,76
202010660	5487	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 6,18	R\$ 4,12
202010678	30103	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 5,27	R\$ 3,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202031209	30094	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 13,50	R\$ 9,00
202010694	21580	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010708	30168	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 22,86	R\$ 15,24
202070352	5487	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010457	5487	DOSAGEM GALACTOSE	R\$ 5,26	R\$ 3,51
202010716	5487	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010724	5487	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 6,63	R\$ 4,42
202020347	8346	ELETRORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 6,63	R\$ 4,11
202020363	5487	ERITOGRAMA	R\$ 4,95	R\$ 2,73
40305597	5487	ESTROGENIOS TOTAIS	R\$ 11,40	R\$ -
202040127	8940	EXAME PARASITLOGICO DE FEZES – EPF	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202120031	30151	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR <b>(tipagem sanguínea)</b>	R\$ 15,98	R\$ 10,65
202010414	21555	FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010430	5487	FOSFATURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,85
202020240	5487	FTR VON WILLEBRAND	R\$ 28,37	R\$ 18,91
202010732	9164	<b>GASOMETRIA (bicarbonato)</b>	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202020380	20184	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 6,17	R\$ 4,11
40302520	5487	INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	R\$ 5,52	R\$ -
202010368	30095	LDH (DESIDROGENASE LATICA)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202020398	5487	LEUCOGRAMA	R\$ 4,09	R\$ 2,73
40302750	5487	LIPIDOGRAMA	R\$ 19,95	R\$ -
202090191	20400	MIELOGRAMA	R\$ 8,69	R\$ 5,79
202030270	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HELICE	R\$ 13,01	R\$ 8,67
202040097	5487	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202030342	5487	PESQUISA ANTICORPO ANTI-SM	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030628	5487	PESQUISA ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030636	5487	PESQUISA ANTICORPO CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B(ANTI-Hbs)	R\$ 27,83	R\$ 18,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202030350	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SSA	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030369	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SSB	R\$ 27,83	R\$ 18,55
4030609	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-LKM-1	R\$ 9,40	R\$ -
202030474	30100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202030270	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	R\$ 13,01	R\$ 8,67
202030318	8613	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV I e II	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030598	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030326	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030679	30154	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C ( <b>ANTI HCV</b> )	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030300	30154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1+ HIV2 (ELISA)	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202030830	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030814	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030849	30162	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HERPES SIMPLES	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202030946	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030954	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030920	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030954	30163	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM HERPES SIMPLES	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030962	30179	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 20,25	R\$ 13,35
202030970	8222	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030989	5487	<b>PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBeAg)</b>	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202080196	5487	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 6,50	R\$ 4,33
202060262	5487	PESQUISA DE HOMOCISTEINA	R\$ 3,05	R\$ 2,04
202040089	8940	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202040143	30159	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
40310558	5487	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE EM GESTANTE ( <b>SWAB</b> )	R\$ 14,25	R\$ 9,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202020118	5487	PESQUISA HEMACEA DISFÓRMICA	R\$ 8,68	R\$ 5,79
202030580	5487	PPESQUISA ANTICORPO ANTI-SMA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202010619	5487	PROTEINURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,40
202090302	30124	PROVA LATEX P/ PESQUISA FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,00	R\$ 1,89
202030776	5487	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202030881	5487	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202020134	5487	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (KTPP)	R\$ 8,66	R\$ 5,77
202031128	8451	TESTE DE FTA-Abs IgG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202031136	8451	TESTE DE FTA-Abs IgM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202060446	30150	TESTE DE SUPRESSAO DE CORTISOL APÓS DEXA	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202031110	8494	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202031179	8454	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202020541	8532	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIR)	R\$ 4,09	R\$ 2,73
202060411	5487	TESTE ESTIMULO PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202060403	5487	TESTE ESTIMULO PROLACTINA/TSH APÓS TRH	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202120090	8540	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAI) (COOMBS INDIR)	R\$ 4,09	R\$ 2,73
40302164	5487	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (TADLA)	R\$ 22,81	-
40316157	5487	TIROPEROXIDASE (ANTI TPO)	R\$ 25,74	-
40306461	5487	TOXO AVIDEZ	R\$ 17,10	-
202010643	30157	<b>TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO</b>	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010651	8559	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202090264	5487	ESPERMOGRAMA	R\$ 7,20	R\$ 4,80
202005009	5487	MICROALBUMINURIA	R\$ 12,18	R\$ 8,12
202030466	5487	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 14,55	R\$ 9,70

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da regulação municipal conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.
- c) A contratada deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizado na solicitação médica de profissional legalmente habilitado.
- d) O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.
- e) Os critérios para encaminhamento/agendamento seguem: a disponibilidade orçamentária destinada a cada credenciado responsável pelo serviço, a partir do valor do limite financeiro; a agilidade de processamento de amostras e entrega de resultados nos casos de urgência; a opção do paciente, de acordo com a localização do laboratório e a distância da área de residência/atendimento, incluído aí a avaliação de vulnerabilidade da família e do território; a existência de histórico de realização de exames no laboratório, para fins de acompanhamento clínico; disponibilidade de materiais/técnicas do credenciado para a realização de determinados exames laboratoriais.
- f) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição de exames).
- g) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo profissional legalmente habilitado; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição do profissional legalmente habilitado.
- h) Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Charqueadas/RS, em área urbana, em prédio vistoriado pela autoridade sanitária competente e comprovado através de Alvará Sanitário, com espaço físico próprio e adequado para os procedimentos conforme legislação sanitária, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.
- i) Nos casos em que o resultado de exames interfere em tratamentos e condutas que devem ser estabelecidas com brevidade, o profissional requisitante apontará a necessidade de liberação de resultados em 24 a 72 horas a partir da coleta. O laboratório credenciado deverá cumprir com essa exigência, de acordo com a tecnologia disponibilizada, garantida a mesma qualidade na realização das análises.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j) Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário, e deve haver comprovação de que o local/serviço passou por vistoria sanitária realizada por autoridade sanitária competente, além da existência de um responsável técnico e de registro de empresa em Conselho Profissional competente.
- k) A empresa contratada deverá disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.
- l) O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.
- m) As empresas contratadas obrigam-se a tratar, exclusivamente para fins de execução dos exames e serviços objetos deste credenciamento, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados pela contratante, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). As empresas contratadas deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações, sendo proibido o compartilhamento de informações com terceiros sem autorização expressa da contratante, salvo obrigações legais ou regulatórias, como notificação compulsória de agravos.

### **3 – Justificativa da contratação:**

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigar doenças e estabelecer medidas terapêuticas. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, no município de Charqueadas/RS. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS mais 50% se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente poderá solicitar a escolha do estabelecimento em que o exame será realizado, observada a disponibilidade do credenciado escolhido, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS mais 50%, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

**Em caso de comprovado erro nos resultados de exames laboratoriais executados pelo (s) Laboratório(s) contratados, estes (s) serão automaticamente descredenciados**

**4 – Forma, Prazo e Local:**

**4.1** – Os serviços deverão ser prestados conforme autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por até dez anos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**5 – Critérios de Recebimento do Objeto:**

**5.1** - Os serviços serão recebidos:

**5.2** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.3.** A verificação dos documentos técnicos será realizada pelos profissionais fiscais de contrato, conforme o item 6.1.2.

**5.3** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.4** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.5** - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.6. - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de Charqueadas **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal** devidamente apresentada pelo laboratório credenciado **junto ao setor de Contabilidade** e após a **conferência, atesto e aprovação** da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias municipais.

#### **6 – Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:**

**6.1** – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1** – Gestor do Contrato: Ronaldo Vieira Cabral, Secretário Municipal da Saúde, matrícula nº 29169.

**6.1.2** – Fiscal do Contrato: Adriana Cardoso Bueno, Agente Comunitário de Saúde (Fiscal do Contrato) Matrícula nº 10941 e Greice Ferreira Foppa, matrícula 11069.

**6.2** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.6. Nos casos de atrasos injustificados na entrega de resultados, o profissional requisitante poderá cancelar a requisição e solicitar a coleta e análise do exame para outro laboratório credenciado, situação em que não será efetuado pagamento pelo serviço do laboratório originalmente acionado;

6.7. Nos casos comprovados de inconsistência técnica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá advertir o laboratório contratado, notificar a autoridade sanitária competente para vistoriar o estabelecimento e acionar o Conselho Profissional competente para avaliar a adequação da Responsabilidade Técnica. O encaminhamento de pacientes para a realização de exames poderá ser suspenso até que sejam feitas todas as averiguações necessárias;

6.8. O descumprimento de normas sanitárias, inclusive na validade dos documentos comprobatórios de qualificação técnica/adequação sanitária implicarão em desligamento da empresa.

**7 – Gestão da qualidade e indicadores de desempenho:**

7.1. A CONTRATADA se compromete a seguir rigorosamente as normas técnicas e a legislação vigente para laboratórios de análises clínicas (ex: RDC/ANVISA, ISO 15189, etc.).

7.2. A qualidade dos serviços prestados será monitorada através de Indicadores de Desempenho, que deverão ser reportados mensalmente à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.3. Os indicadores e as metas de desempenho estabelecidas são:

7.3.1. Taxa de Não Conformidade na Coleta (% de amostras rejeitadas devido a erros na fase pré-analítica, como identificação incorreta, volume insuficiente, hemólise, etc.) – meta mínima menor que 1% das coletas;

7.3.2. Tempo Médio de Liberação de Laudos – meta mínima 95% dos laudos liberados dentro dos prazos definidos dentro deste Termo de Referência;

7.3.3. Taxa de erros analíticos (% dos resultados que necessitam de correção após liberação do laudo) – meta mínima menor que 0,1%.

7.3.4. Participação em programas de proficiência ou de Controle Externo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Qualidade (PNCQ/PELM) – a empresa deverá apresentar relatórios que comprovem o atingimento de nível “excelente” ou “bom” em 100% dos ensaios.

7.3.5. Satisfação do usuário – meta mínima menor que 0,5 reclamações registradas na ouvidoria do Município a cada 1000 exames realizados mensalmente.

**8 – Amostra:** Não será solicitada amostra nesta contratação.

**9 – Realização de vistoria:** Não será necessária vistoria nesta contratação.

**10 – Garantia dos Produtos:**

10.1 Não se aplica.

10.2 Não se aplica.

**11 – Da Assistência Técnica:**

11.1 Não se aplica

**12 – Documentação:**

**12.1 - Qualificação técnica:** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

- a) Alvará Sanitário/Licença de funcionamento emitida pelo órgão responsável para laboratório e pontos de coleta quando aplicável, comprovando vistoria de Boas Práticas de Laboratório, conformidades com a RDC 928/2025 e demais adequações conforme legislação pertinente. O documento deverá estar dentro da validade durante toda a vigência do contrato;
- b) Comprovação de registro de empresa junto ao Conselho Profissional competente;
- c) Certidão de Responsabilidade Técnica de profissional junto ao Conselho Profissional competente. O documento de Responsabilidade Técnica do profissional deverá estar atualizado durante toda a vigência do contrato, bem como a regularidade do profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente;

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos a títulos de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativos a créditos tributários federais e à Dívida ativa da união;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**13 – Garantia Contratual:** Não será exigida nesta contratação.

**14 – Prazo de vigência do contrato:**

**14.1 –** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**15. Dotações Orçamentárias:**

**15.1 -** As dotações:

Órgão: 9            SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Unidade:        1            FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função:         10           SAÚDE  
Subfunção:     302        ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa        107        ATENÇÃO À SAÚDE  
Proj./Atividade: 2034    ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC  
Elemento:       3.3.3.9.0.39.00.00.00    OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA  
Recurso:        1500 - 0040    Recursos não Vinculados de Impostos  
Complemento: 1002    Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chamamento Público.

Conforme justificativa do Termo de Referência constante dos autos do **processo administrativo nº 11173/2025**, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.252.872,00**.

Charqueadas, 12 de maio de 2026.

---

**Ronaldo Vieira Cabral**

**Secretário Municipal da Saúde**

**Matrícula nº 29169**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO "II"**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de análises clínicas para a realização de coleta de material e análises de exames laboratoriais na área de saúde conforme os exames listados no Termo de Referência, item 2, descrição detalhada:

<b>CODIGO</b>	<b>CÓDIGO CATSER</b>	<b>EXAME</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR SUS</b>
40301222	30167	ALBUMINA	R\$ 4,00	R\$ -
202030857	5487	ANTICORPOS CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 17,41	R\$ 11,61
202030741	5487	ANTICORPOS CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 17,41	R\$ 11,61
202050114	30156	DOSAGEM PROTEINURIA 24h	R\$ 3,06	R\$ 2,04
202030695	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IgG	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202030695	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IgM	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202050017	9040	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA - EQU	R\$ 5,55	R\$ 3,70
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgA	R\$ 40,00	R\$ -
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgE	R\$ 40,00	R\$ -
40306259	5487	ANTI ENDOMISIO IgG	R\$ 40,00	R\$ -
202080013	30174/30149	ANTIBIOGRAMA (30174-sangue) (30149-urina)	R\$ 7,47	R\$ 4,98
40316084	5487	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	R\$ 36,86	R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202030768	5487	ANTICORPOS ANTI TOXO IGG	R\$ 25,45	R\$ 16,97
202030873	5487	ANTICORPOS ANTI TOXO IGM	R\$ 25,45	R\$ 16,97
202030105	5487	<b>ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO PSA TOTAL/LIVRE</b>	R\$ 24,63	R\$ 16,42
202030911	5487	ANTI-HVA IgM	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030806	5487	ANTI-HVA IgG	R\$ 27,83	R\$ 18,55
020208004-8	5487	Baciloscopia direta para BAAR tuberculose (Diagnóstico)	R\$ 6,30	R\$ 4,20
202030725	5487	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030725	5487	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202050025	21598	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202050033	5487	CLEARENCE DE FOSFATO	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202050041	21580	CLEARENCE DE UREIA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202020029	30097	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202020037	30099	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202010317	21598	CREATINURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,85
202080129	5487	CULTURA BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (COPROCULTURA)	R\$ 8,43	R\$ 5,62
202080080	30160	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	R\$ 8,43	R\$ 5,62
40304906	5487	D-DIMERO	R\$ 30,00	R\$ -
020203099-7	5487	Detecção de clamídia e Gonococo por biologia molecular	R\$ 90,00	R\$ 60,00
202010023	5487	DETERMINAÇÃO CAPACIDADE FIXAÇÃO Fe	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010040	30010	DETERMINAÇÃO CURVA GLICÊMICA (2 DOSES)	R\$ 5,45	R\$ 3,63
202020126	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 4,27	R\$ 2,85
202020134	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBLOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA)	R\$ 7,56	R\$ 5,77
202020142	5487	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202020150	30104	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202120023	5487	<b>DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO</b>	R\$ 3,00	R\$ 1,37
202030075	30124	DETERMINAÇÃO FATOR REUMATOIDE	R\$ 4,25	R\$ 2,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202030202	30138	<b>DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA</b>	R\$ 13,87	R\$ 2,83
202020070	5487	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	R\$ 4,10	R\$ 2,73
202060349	5487	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 15,65	R\$ 10,43
202060373	30155	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 17,40	R\$ 11,60
202031217	5487	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	R\$ 20,03	R\$ 13,35
40316378	5487	DOSAGEM ANTIGENO CA 19.9	R\$ 20,03	R\$ -
202060144	5487	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 16,88	R\$ 11,25
202060250	30161	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 13,44	R\$ 8,96
202060047	5487	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 15,33	R\$ 10,20
202010767	30165	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 22,86	R\$ 15,24
202010406	30188	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO/FOLATO/VIT B9	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010120	21601	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202070050	5487	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010147	5487	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060098	5487	DOSAGEM DE ALDOSTERONA/ urina 24h	R\$ 17,84	R\$ 11,89
202030091	5487	DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEINA	R\$ 22,59	R\$ 15,06
202070085	5487	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 41,25	R\$ 27,50
202010180	30090	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 3,00	R\$ 2,25
202010198	5487	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202031187	5487	DOSAGEM DE ANTICORPOS <b>ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IgA</b>	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202010201	30166	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS E FRAÇOES	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010210	30111	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010228	30111	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202070158	30145	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 26,30	R\$ 17,53
202010252	5487	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202070174	5487	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 13,25	R\$ 8,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202050084	5487	<b>DOSAGEM DE CITRATO</b>	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202070190	5487	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010279	30175	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010287	30144	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010295	21571	<b>DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL</b>	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202030121	5487	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C 3	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030130	5487	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C 4	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202010317	21598	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010325	30093	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010333	30093	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE E FRAÇÃO MB (CPK MB)	R\$ 6,18	R\$ 4,12
202010368	30095	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010376	30095	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060160	5487	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 15,23	R\$ 10,15
202070220	30172	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 52,83	R\$ 35,22
202010384	30169	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 23,39	R\$ 15,59
202010392	5487	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202020290	5487	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 6,90	R\$ 4,60
202010422	30152	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010430	30110	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010465	30096	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202010473	30010	<b>DOSAGEM DE GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM)</b>	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060217	30091	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BHCG) quantitativo	R\$ 11,78	R\$ 7,85
202010503	30153	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 4,50	R\$ 7,86
202060225	5487	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HCG)	R\$ 15,32	R\$ 10,21
202060233	5487	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 11,84	R\$ 7,89
202060241	5487	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 13,46	R\$ 8,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202030156	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030164	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)	R\$ 13,88	R\$ 9,25
202030172	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030180	5487	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202060268	5487	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 15,26	R\$ 10,17
202010538	5487	DOSAGEM DE LACTATO (ácido láctico)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010554	5487	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 3,38	R\$ 2,25
202070255	30164	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 3,38	R\$ 2,25
202010562	30109	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202070263	5487	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 3,05	R\$ 2,04
202050092	5487	DOSAGEM DE MICROALBUMA NA URINA	R\$ 12,18	R\$ 8,12
40306356	5487	DOSAGEM DE MITOCONDRIAS	R\$ 11,40	R\$ -
202010570	5487	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202050106	5487	<b>DOSAGEM DE OXALATO</b>	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202060276	5487	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 64,70	R\$ 43,13
202060284	5487	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 23,03	R\$ 15,35
202010791	5487	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 40,50	R\$ 27,00
202010600	30107	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060292	5487	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 15,33	R\$ 10,22
202060306	5487	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15,23	R\$ 10,15
202030202	30138	<b>DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)</b>	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202010619	5487	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 3,00	R\$ 1,40
202010627	30098	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060314	5487	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 19,79	R\$ 13,19
202010635	30108	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202060357	5487	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 15,65	R\$ 13,11
202060390	30173	<b>DOSAGEM DE TIODOTIRONINA T3</b>	R\$ 13,07	R\$ 8,71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202060365	5487	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (ANTI-TG)	R\$ 23,02	R\$ 15,35
202060373	30155	DOSAGEM DE TIROXINA T4	R\$ 13,14	R\$ 8,76
202010660	5487	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 6,18	R\$ 4,12
202010678	30103	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 5,27	R\$ 3,51
202031209	30094	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 13,50	R\$ 9,00
202010694	21580	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202010708	30168	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 22,86	R\$ 15,24
202070352	5487	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202010457	5487	DOSAGEM GALACTOSE	R\$ 5,26	R\$ 3,51
202010716	5487	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202010724	5487	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 6,63	R\$ 4,42
202020347	8346	ELETRORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 6,63	R\$ 4,11
202020363	5487	ERITOGRAMA	R\$ 4,95	R\$ 2,73
40305597	5487	ESTROGENIOS TOTAIS	R\$ 11,40	R\$ -
202040127	8940	EXAME PARASITLOGICO DE FEZES – EPF	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202120031	30151	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR (tipagem sanguínea)	R\$ 15,98	R\$ 10,65
202010414	21555	FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010430	5487	FOSFATURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,85
202020240	5487	FTR VON WILLEBRAND	R\$ 28,37	R\$ 18,91
202010732	9164	<b>GASOMETRIA (bicarbonato)</b>	R\$ 23,48	R\$ 15,65
202020380	20184	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 6,17	R\$ 4,11
40302520	5487	INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	R\$ 5,52	R\$ -
202010368	30095	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	R\$ 5,52	R\$ 3,68
202020398	5487	LEUCOGRAMA	R\$ 4,09	R\$ 2,73
40302750	5487	LIPIDOGRAMA	R\$ 19,95	R\$ -
202090191	20400	MIELOGRAMA	R\$ 8,69	R\$ 5,79
202030270	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HELICE	R\$ 13,01	R\$ 8,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202040097	5487	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202030342	5487	PESQUISA ANTICORPO ANTI-SM	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030628	5487	PESQUISA ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030636	5487	PESQUISA ANTICORPO CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B(ANTI-Hbs)	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030350	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SSA	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030369	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-SSB	R\$ 27,83	R\$ 18,55
4030609	5487	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-LKM-1	R\$ 9,40	R\$ -
202030474	30100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202030270	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	R\$ 13,01	R\$ 8,67
202030318	8613	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV I e II	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030598	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030326	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030679	30154	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030300	30154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1+ HIV2 (ELISA)	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202030830	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030814	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030849	30162	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG HERPES SIMPLES	R\$ 3,00	R\$ 1,85
202030946	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030954	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030920	5487	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS RUBEOLA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030954	30163	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM HERPES SIMPLES	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202030962	30179	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 20,25	R\$ 13,35
202030970	8222	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202030989	5487	<b>PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBeAg)</b>	R\$ 27,83	R\$ 18,55
202080196	5487	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 6,50	R\$ 4,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202060262	5487	PESQUISA DE HOMOCISTEINA	R\$ 3,05	R\$ 2,04
202040089	8940	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
202040143	30159	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 3,00	R\$ 1,65
40310558	5487	PESQUISA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE EM GESTANTE ( <b>SWAB</b> )	R\$ 14,25	R\$ 9,50
202020118	5487	PESQUISA HEMACEA DISFÓRMICA	R\$ 8,68	R\$ 5,79
202030580	5487	PPESQUISA ANTICORPO ANTI-SMA	R\$ 25,74	R\$ 17,16
202010619	5487	PROTEINURIA	R\$ 4,00	R\$ 1,40
202090302	30124	PROVA LATEX P/ PESQUISA FATOR REUMATOIDE	R\$ 3,00	R\$ 1,89
202030776	5487	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202030881	5487	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	R\$ 13,87	R\$ 9,25
202020134	5487	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (KTPP)	R\$ 8,66	R\$ 5,77
202031128	8451	TESTE DE FTA-Abs IgG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202031136	8451	TESTE DE FTA-Abs IgM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15,00	R\$ 10,00
202060446	30150	TESTE DE SUPRESSAO DE CORTISOL APÓS DEXA	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202031110	8494	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202031179	8454	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 4,25	R\$ 2,83
202020541	8532	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIR)	R\$ 4,09	R\$ 2,73
202060411	5487	TESTE ESTIMULO PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202060403	5487	TESTE ESTIMULO PROLACTINA/TSH APÓS TRH	R\$ 18,02	R\$ 12,01
202120090	8540	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAI) (COOMBS INDIR)	R\$ 4,09	R\$ 2,73
40302164	5487	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (TADLA)	R\$ 22,81	-
40316157	5487	TIROPEROXIDASE ( <b>ANTI TPO</b> )	R\$ 25,74	-
40306461	5487	TOXO AVIDEZ	R\$ 17,10	-
202010643	30157	<b>TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO</b>	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202010651	8559	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	R\$ 3,02	R\$ 2,01
202090264	5487	ESPERMOGRAMA	R\$ 7,20	R\$ 4,80
202005009	5487	MICROALBUMINURIA	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			12,18	8,12
202030466	5487	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 14,55	R\$ 9,70

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 001/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO "III" CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Charqueadas/RS;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo "I" do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO “IV”**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE CHARQUEADAS/RS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Avenida Dr. José Athanásio, n. 460, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.743.604/0001-79, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, RONALDO VIEIRA CABRAL, nomeado através da Portaria n. 1660/2024, representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, doravante denominado CONTRATANTE, e o \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº. **001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento de empresas habilitadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para realização de exames laboratoriais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2. Discriminação do objeto:**

Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_

1.3. Caso o valor contratual acabe durante a vigência do credenciamento, será firmado novo contrato ou realizado termo aditivo.

**1.4 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1.4.1 - Os laboratórios credenciados deverão confeccionar planilha mensal dos exames realizados ao longo do mês, discriminando de forma pormenorizada todos os exames efetuados.**

**1.4.2 - Não serão pagos exames efetuados sem a autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.4.3 - O material será, obrigatoriamente, colhido no Município de Charqueadas, mais especificamente na unidade de coleta, a ser disponibilizada pelo próprio laboratório e as expensas do mesmo.

1.4.4 - Os exames que necessitem de ser enviado a outros laboratórios, dada à complexidade do procedimento, deverão ser encaminhados pelo laboratório contratado, sem qualquer custo adicional ao Município, seja com relação ao transporte do material colhido ou quanto ao exame propriamente a ser realizado.

1.4.5 - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas no Edital;

1.4.6 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_/2026, Credenciamento nº. 001/2026, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do credenciado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)**

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3.926/2023, Decreto Municipal nº. 3.993/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)**

### **4.1. Condições de Entrega/Execução**

**4.1.1. A execução dos serviços será de forma parcial, ou seja, de acordo com o número de exames e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

**4.1.2. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a seleção será feita a critérios de terceiros, entre todos os CREDENCIADOS.**

**4.1.3. Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência. Em**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

***havendo divergência entre a minuta de contrato e o Termo de Referência, prevalece as especificações do Termo de Referência.***

#### **4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.3. Modelo de Gestão do Contrato**

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#), sendo nomeado(s) como fiscal(is) ***Adriana Cardoso Bueno (matrícula n. 10941)*** e ***Greice Ferreira Foppa (matrícula 11069)***).

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 4374/2023](#));



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato e Fiscal de Contrato as atribuições definidas na Lei Municipal n. 3.926/2023.

#### **4.5. Critérios de Recebimento do Objeto**

4.5.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente na forma prevista no Termo de Referência.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da planilha dos exames realizados durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Charqueadas/RS para o exercício de 2026 e correspondente ao exercício subsequente, na classificação a seguir:

Órgão:	9	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade:	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	107	ATENÇÃO À SAÚDE
Proj./Atividade:	2034	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA

Recurso: 1500 - 0040 Recursos não Vinculados de Impostos

Complemento: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os valores contratados correspondem aos constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos de 50% (cinquenta por cento), conforme definido neste instrumento.

7.2. Considerando a vinculação dos preços à Tabela SUS, os valores unitários somente serão reajustados na hipótese de alteração dos valores da referida tabela pelo órgão competente, mantendo-se o acréscimo percentual pactuado.

7.3. Não se aplica aos valores contratados qualquer outro índice de reajuste, tendo em vista que a atualização já se dá por meio da revisão da Tabela SUS.

7.4. Eventuais alterações na Tabela SUS produzirão efeitos automáticos sobre o contrato, mediante simples apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

**h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**i)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **10. CLÁSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

**10.1.** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

**a)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**b)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

**c)** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**e)** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

**f)** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

**g)** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

**h)** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **por 12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura, *podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.*

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b)** Multa: Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

12.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- b) Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- c) O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Charqueadas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Charqueadas/RS, XX de XXXX de 202X.

---

**RONALDO VIEIRA CABRAL**  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

CONTRATADA